





**Ao presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.**

**O vereador que firma o presente, vem respeitosamente e de acordo com regimento interno apresentar o seguinte;**

**PROJETO DE LEI Nº 191/106**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 2645/2006

DATA 04 / 12 / 2006

*[Signature]*

**Altera o nome do bairro Cantinho Do Céu e Dá outras providências.**

**Art. 1º** - Passa também chamar-se Jardim Tropical o bairro vizinho Cantinho do Céu, localizado neste município.

**Parágrafo 1º** - A alteração de que trata o artigo anterior, esta sendo proposta após consulta aos moradores dos referidos bairros.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 04 de abril de 2006.

*[Signature]*  
**Adelson Badalho**  
vereador



### JUSTIFICATIVA

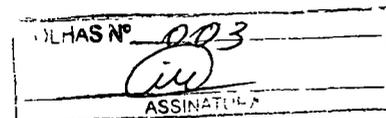
A proposição que apresento aos nobres colegas vereadores, tem por finalidade alterar o nome do bairro Cantinho do Céu, que passa chamar-se Jardim Tropical, tendo em vista a proximidade entre os bairros e para facilitar dentre outros o envio e recebimento de correspondências, bem como, eliminar equívocos que diariamente surgem quanto a localização dos bairros referenciados.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel,” em 22 de novembro de 2006.

  
**Adelson Dadalto**  
vereador



**Prefeitura Municipal da Serra**



**LEI Nº 992/86**

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** usando de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA** decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Passa a denominar-se **JARDIM TROPICAL**, o atual bairro 'Cantinho do Céu, neste Município.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 18 de Abril de 1986.**

  
**JOÃO BAPTISTA DA MOTTA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHAS Nº 004  
Assinatura: *iii*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO Nº.: 2645/2006

DATA 04/12/2006

*Ao Sr. Presidente*  
*Em 04.12.06*

*Élio Carlos Pimentel*  
Unidade de Protocolo e  
Arquivo Geral  
Mat 65

*Do plenário para apreciação.*

*07/02/07*

*Justas*



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Simone Delevedove  
Direção Legislativa

*A comissas de justiça para emitir parecer*

*Justas 13/02/07*

Ao Sr. Vereador ANTONIO

FERNANDES DO ROLINO para Relator.

Em 08/03/2007

*Justas*  
Presidente do Conselho



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Simone Delevedove  
Direção Legislativa

*A Divisão Legislativa*

*Para conhecimento do parecer em anexo e posterior encaminhamento às comissões competentes.*

*Atenciosamente.*

*Em 02.06.07*

*Justas*



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 191/2006**

**ALTERA O NOME DO BAIRRO CANTINHO DO  
CÉU, E AINDA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em exame, de autoria do nobre Vereador Adelson Dadalto, visa unir o bairro “Cantinho do Céu” ao bairro “Jardim Tropical” em um único bairro, denominado Jardim Tropical, e ainda dispõe sobre outras providências.

O Projeto tem por objetivo maior a alteração do nome do bairro “Cantinho do Céu” para “Jardim Tropical”, dada a proximidade dos mesmos.

Conforme estabelece o artigo 65 do Regimento Interno, é competência desta Comissão manifestar-se quando ao mérito do presente Projeto.

É o breve relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**II – VOTO DO RELATOR**

O presente Projeto visa alterar o nome do bairro “Cantinho do Céu” para “Jardim Tropical”, e ainda dispõe sobre outras providências.

Inicialmente, é essencial que nos reportemos ao art. 30, incisos I e IV, da Constituição Federal, que assim prescreve.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.”*

Todavia, o projeto em análise traz em seu parágrafo único do artigo 1º que a alteração na denominação do bairro é proposta com base em consulta aos moradores de ambos os bairros. No entanto, não se encontram nos autos do processo protocolo de número 2645/2006 a manifestação da comunidade local acerca da alteração do nome do bairro, infringindo o princípio do interesse público local

Por outro lado, a Lei Municipal nº 992/86, apresentada pelo Vereador autor da propositura em exame, foi revogada pela Lei Complementar Municipal nº 01/2001 e pela Lei Municipal nº 2.229/99.

Cumpra ainda informar que a Lei Municipal nº 2.229/99, em seu artigo 4º, prescreve o seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

*"Art. 4º - Far-se-á mediante Decreto do Executivo Municipal a criação e a denominação de novos Bairros oriundos de Loteamentos implantados no Município da Serra ou decorrentes da divisão de Bairros denominados por esta Lei.*

**Parágrafo Único** – *A criação de novos Bairros em decorrência da divisão de Bairros denominados por esta Lei deverá ser precedida de manifestação favorável dos moradores do Bairro que se pretende dividir, em votação em assembléia convocada para tal fim."*

A Lei supracitada apresenta uma lacuna, pois não prevê os casos de fusão de bairros, somente traz a previsão da divisão dos mesmos. Contudo o artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil – Decreto-Lei 4 657 – é elucidativo, *in verbis*:

*"Art. 4º – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito."*

Diante do exposto, na interpretação da norma, deverá ser usada a analogia, concluindo-se que para a fusão de bairros deverão ser seguidos os requisitos da Lei Municipal nº 2.229/99, acima transcrito, requisitos estes não preenchidos pelo projeto de lei em análise.

III – Voto



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

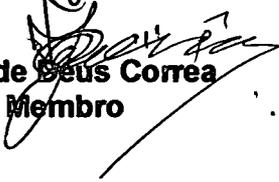
Diante desse quadro, por vislumbrarmos ilegalidade e ausência de interesse público na medida proposta, opinamos pela sua ~~rejeição~~.

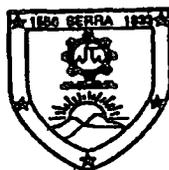
É o parecer, sob censura.

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", aos 27 de abril de 2007

  
**Miguel João Fraga Gonçalves**  
**Presidente**

  
**Antonio Fernandes de Aquino**  
**Relator**

  
**João de Deus Correa**  
**Membro**



PUBLICADA P' O  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 20.02.2001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001**

**Discrimina os bairros que integram os distritos SERRA – SEDE, NOVA ALMEIDA e CARAPINA, em obediência ao estatuído na Lei n.º 2.229/99, e da outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

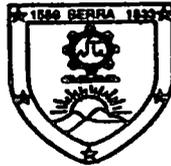
Art. 1º - Os Bairros que integram os Distritos da SERRA – SEDE, NOVA ALMEIDA E CARAPINA, encontram-se relacionados nos artigos abaixo, de acordo com a Lei nº 2.229/99, ficando inalteradas as regiões dos Distritos de CALOGI e QUEIMADOS, de que trata o Título III, Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, da Lei Orgânica do Município de Serra.

Parágrafo Único – Fica o poder Executivo Municipal a identificar, nos atos legislativos da criação de novos Bairros, os Distritos a que pertencem.

Art. 2º - O Distrito SERRA-SEDE, é integrado pelos seguintes Bairros: BELVEDERE, CAÇAROÇA, CAMPINHO DA SERRA I, CAMPINHO DA SERRA II, CENTRO DA SERRA, CIDADE NOVA DA SERRA, COLINA DA SERRA, DIVINÓPOLIS, FAZENDA CASCATA, JARDIM BELA VISTA, JARDIM DA SERRA, JARDIM GUANABARA, JARDIM PRIMAVERA, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PLANALTO SERRANO, SANTO ANTONIO, SÃO DOMINGOS, SÃO JUDAS TADEU, SÃO LOURENÇO, SÃO MARCOS, SERRA CENTRO, VILA MARIA NIOBE, VISTA DA SERRA E VISTA DA SERRA II.

Art. 3º - No Distrito de NOVA ALMEIDA, ficam localizados os seguintes Bairros: BAIRRO NOVO, BOA VISTA, MARBELA, NOVA ALMEIDA CENTRO, PARQUE DAS GAIVOTAS, PARQUE RESIDENCIAL NOVA ALMEIDA, PARQUE SANTA FÉ, PRAIAMAR, REIS MAGOS, SÃO JOÃO, SERRAMAR, BAIRRO DA LARANJEIRAS, COSTA DOURADA, COSTABELA, ENSEADA DE JACARAÍPE, ESTÂNCIA MONAZÍTICA, JARDIM ATLÂNTICO, LAGOA DE JACARAÍPE, PARQUE JACARAÍPE, PRAIA CAPUBA, RESIDENCIAL JACARAÍPE, SÃO FRANCISCO, SÃO PATRÍCIO.

Art. 4º - O Distrito de CARAPINA, é constituído dos seguintes Bairros: BALNEÁRIO DE CARAPEBUS, BICANGA, CASTELÂNDIA, CENTRO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, CIDADE CONTINENTAL, CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DA LAGOA, CONJUNTO JACARAÍPE, FEU ROSA,



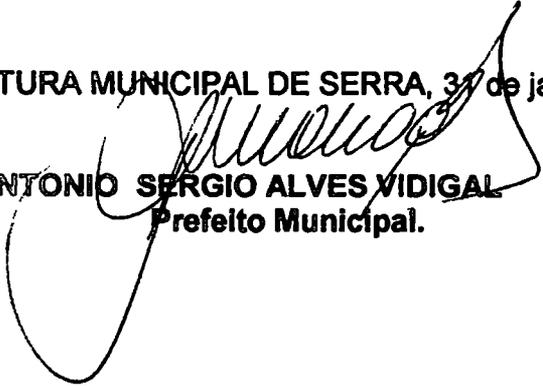
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MANGUINHOS, OURIMAR, PORTAL DE JACARAÍPE, SÃO PEDRO, PRAIA DE CARAPEBUS, SÍTIO IREMA, VILA NOVA DE COLARES, ANDRÉ CARLONI, BAIRRO DE FÁTIMA, BOA VISTA, CARAPINA GRANDE, CONJUNTO CARAPINA I, EURICO SALLES, HÉLIO FERRAZ, JARDIM CARAPINA, MANOEL PLAZA, ROSÁRIO DE FÁTIMA, TIMS, CANTINHO DO CÉU, CENTRAL CARAPINA, DIAMANTINA, JARDIM TROPICAL, JOSÉ DE ANCHIETA, JOSÉ DE ANCHIETA II, JOSÉ DE ANCHIETA III, LARANJEIRAS VELHA, SOLAR DE ANCHIETA, TAQUARA I, TAQUARA II, ALTEROSAS, CAMARÁ, CHÁCARA PARREIRAL, GUARACIABA, JARDIM LIMOEIRO, MORADA DE LARANJEIRAS, NOVA ZELÂNDIA, NOVO HORIZONTE, PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS, PLANALTO DE CARAPINA, SANTA LUZIA, SÃO DIOGO I, SÃO DIOGO II, SÃO GERALDO, VALPARAISO, BARCELONA, BARRO BRANCO, CIDADE POMAR, CIVIT I, CIVIT II, EL DORADO, MARINGÁ, MATA DA SERRA, NOVA CARAPINA I, NOVA CARAPINA II, NOVO PORTO CANOA, PARQUE RESIDENCIAL MESTRE ÁLVARO, PARQUE RESIDENCIAL TUBARÃO, PITANGA, PLANÍCIE DA SERRA, PORTO CANOA, SERRA DOURADA I, SERRA DOURADA II E SERRA DOURADA III.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta do Orçamento do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 31 de janeiro de 2001.

  
**ANTONIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**OF N° 047/2007. DL-CMS**

Serra-ES, 11 de Maio de 2007.

**GABINETE DO VEREADOR**  
**ADELSON DADALTO**

Senhor Vereador,

Informamos através deste ofício que o Projeto de Lei n° 191/2006, Protocolo n° 2645/2006 de sua autoria, foi Rejeitado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, estamos encaminhando cópia do parecer (em anexo), sendo assim segue com o arquivamento do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**ALOISIO FERREIRA SANTANA**  
Presidente

*Recebi em 15/09/2006*  
*Leonardo Simões Gonçalves*

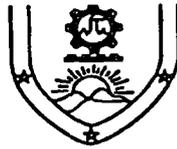
# Câmara Municipal da Serra

## TRAMITAÇÃO

### PROJETO DE LEI

Número: 0191/06      Data: 4/12/2006      Processo: 2645/2006  
Assunto: ALTERA O NOME DO BAIRRO CANTINHO DO CÉU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

<u>Destinatário</u>	<u>Dt Envio</u>	<u>Resposta/Despacho</u>	<u>Dt Desp</u>
PROTOCOLO Nº 2645/2006	04/12/2006	MESA DIRETORA	
MESA DIRETORA	04/12/2006	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
DIVISÃO LEGISLATIVA	04/12/2006	PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM	
DIVISÃO LEGISLATIVA	04/12/2006	ASSESSORIA JURIDICA PARA ANÁLISE PRELIMINAR	
ASSESSORIA JURIDICA	04/12/2006	ANÁLISE PRELIMINAR EM ANEXO	
DIVISÃO LEGISLATIVA	04/12/2006	SECRETARIA DA MESA	
SECRETARIA DA MESA	04/12/2006	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/02/07	07/02/2007	SOLICITADO REGIME DE URGÊNCIA PELO VEREADOR AUTOR	
PLENÁRIO PARA DELIBERAR O PEDIDO DE URGÊNCIA SIMPLES	12/02/2007	ORDEM DO DIA 12/02	
APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA	12/02/2007	SECRETARIA DA MESA	
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL PARA EMITIR PARECER	12/02/2007	COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	
PRESIDENTE INDICA O VEREADOR ANTONIO FERNANDES DE AQUINO, PARA RELATAR O PROJETO E EMITIR PARECER FUNDAMENTADO	15/02/2007	PEDIDO DE VISTA, VEREADOR ANTONIO FERNANDES DE AQUINO	
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	27/04/2007	APÓS PARECER CONTRÁRIO DA ASSESSORIA JURIDICA PRESIDENTE ACATA PARA SI O RELATO, OPNANDO PELA REJEIÇÃO DO PROJETO	
RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	27/04/2007	PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	
PL ARQUIVADO	11/05/2007	AUTOR CIENTE SOBRE OF Nº047/2007 DL-CMS	



REPUBLICANA  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 17-11-99.

*Souza*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

**LEI N.º 2229/99**

**DENOMINA OS BAIRROS DO  
MUNICÍPIO DE SERRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Ficam denominados os Bairros do Município de Serra, componentes da área urbana delimitada pelo Perímetro Urbano estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.142, de 22 de dezembro de 1998, conforme relação anexo:

**REGIÃO DE NOVA ALMEIDA**

1. Bairro Novo
2. Boa Vista
3. Marbela
4. Nova Almeida Centro
5. Parque da Gaivotas
6. Parque Residencial Nova Almeida
7. Parque Nova Fé
8. Praiamar
9. Reis Magos
10. São João
11. Serramar

**REGIÃO DE JACARAÍPE E MANGUINHOS**

12. Bairro das Laranjeiras
13. Balneário de Carapebus
14. Bicanga
15. Castelândia
16. Centro Industrial do Município
17. Cidade Continental
18. Condomínio Ecológico Parque da Lagoa
19. Conjunto Jacaraípe
20. Costa Dourada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Lei n.º 2.229/2

21. Costabela
22. Enseada de Jacaraípe
23. Estância Monazítica
24. Feu Roça
25. Jardim Atlântico
26. Lagoa de Jacaraípe
27. Manguinhos
28. Ourimar
29. Parque Jacaraípe
30. Portal de Jacaraípe
31. Praia de Capuba
32. Praia de Carapebus
33. Residencial Jacaraípe
34. São Francisco
35. São Patrício
36. São Pedro
37. Sítio Irema
38. Vila Nova de Colares

**REGIÃO DE CARAPINA**

39. André Carloni
40. Bairro de Fátima
41. Boa Vista
42. Carapina Grande
43. Conjunto Carapina I
44. Eurico Salles
45. Hélio Ferraz
46. Jardim Carapina
47. Manoel Plaza
48. Rosário de Fátima
49. TIMS

**REGIÃO DE ANCHIETA**

50. Cantinho do Céu
51. Central Carapina
52. Diamantina
53. Jardim Tropical



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Lei n.º 2.229/3

- 54. José de Anchieta
- 55. José de Anchieta II
- 56. José de Anchieta III
- 57. Laranjeiras Velha
- 58. Solar de Anchieta
- 59. Taquara I
- 60. Taquara II

**REGIÃO DE LARANJEIRAS**

- 61. Alterozas
- 62. Camará
- 63. Chacará Parreiral
- 64. Civit II
- 65. Guaraciaba
- 66. Jardim Limoeiro
- 67. Morada de Laranjeiras
- 68. Nova Zelândia
- 69. Novo Horizonte
- 70. Parque Residencial Laranjeiras
- 71. Planalto de Carapina
- 72. Santa Luzia
- 73. São Diogo I
- 74. São Diogo II
- 75. São Geraldo
- 76. Valparaíso

**REGIÃO DO CIVIT**

- 77. Barcelona
- 78. Barro Branco
- 79. Cidade Pomar
- 80. Civit I
- 81. Eldorado
- 82. Maringá
- 83. Mata da Serra
- 84. Nova Carapina I
- 85. Nova Carapina II
- 86. Novo Porto Canoa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Lei n.º 2.229/4

- 87. Parque Residencial Mestre Álvaro
- 88. Parque Residencial Tubarão
- 89. Pitanga
- 90. Planície da Serra
- 91. Porto Canoa
- 92. Serra Dourada I
- 93. Serra Dourada II
- 94. Serra Dourada III

**REGIÃO DE SERRA SEDE**

- 95. Belvedere
- 96. Caçaroca
- 97. Campinho da Serra I
- 98. Campinho da Serra II
- 99. Centro da Serra
- 100. Cidade Nova da Serra
- 101. Colina da Serra
- 102. Divinópolis
- 103. Fazenda Cascata
- 104. Jardim Bela Vista
- 105. Jardim da Serra
- 106. Jardim Guanabara
- 107. Jardim Primavera
- 108. Nossa Senhora da Conceição
- 109. Planalto Serrano
- 110. Santo Antônio
- 111. São Domingos
- 112. São Judas Tadeu
- 113. São Lourenço
- 114. São Marcos
- 115. Serra Centro
- 116. Vila Maria Níobe
- 117. Vista da Serra I
- 118. Vista da Serra II

**Art. 2º - Os limites dos Bairros relacionados no Artigo 1º estão apresentados no Mapa de Referência Cadastral – Localização dos Bairros e Loteamentos, que passa a fazer parte integrante desta Lei.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Lei n.º 2.229/5

**Art. 3º** - Os limites entre os Bairros poderão ser ajustados quando verificada a conveniência de tal procedimento para o atendimento à demanda apresentada por entidades comunitárias representativas dos Bairros limítrofes.

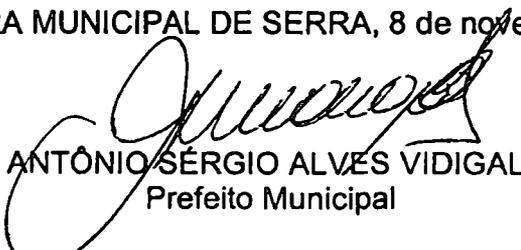
**Parágrafo Único** – Os ajustes de limites a que se refere o *caput* deste artigo serão procedidos por Resolução do Conselho Municipal de Política Urbana, nos termos do disposto no Artigo 7º da Lei Municipal nº 2.100, de 03 de julho de 1998.

**Art.4º** - Far-se-á mediante Decreto do Executivo Municipal a criação e a denominação de novos Bairros oriundos de Loteamentos implantados no Município de Serra ou decorrentes da divisão de Bairros denominados por esta Lei.

**Parágrafo Único** – A criação de novos Bairros em decorrência da divisão de Bairros denominados por esta Lei deverá ser precedida de manifestação favorável dos moradores do Bairro que se pretende dividir, em votação em assembléia convocada para tal fim.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 8 de novembro de 1999.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal